



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2014,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por  
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –  
SEAB, E O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular em exercício, OTAMIR CÉSAR MARTINS, conforme Resolução nº 079/2014-SEAB, e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.280.517-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a retificação da Cláusula Sétima e a readequação do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

O *caput* e o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima, que trata do valor e da dotação orçamentária, passam a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.995.141,12 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 1.731.187,20 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044,257 – Políticas de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 444041,01 – contribuições a municípios, provenientes da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação legal, e a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor correspondente a R\$ 263.953,92 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) sob a natureza de custeio, na forma de serviços, observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.

**Parágrafo primeiro.** O MUNICÍPIO disponibilizará ao fiscal da SEAB documentação contendo o detalhamento financeiro dos recursos empregados a título de contrapartida, devendo os recibos e/ou planilhas serem anexados no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR."

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA –DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de setembro de 2014.

  
Otamir César Martins

Secretário de Estado em exercício  
(Resolução nº 079/2014 – SEAB)

  
Affonso Portugal Guimarães

Prefeito de Campo Largo